



AEPET Nº 024/04

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2004

Ao
Dr. Haroldo Lima
M.D.Diretor da Agência Nacional do Petróleo (ANP)
Rua Senador Dantas, 105, 13º andar
Nesta

Ass.: 6ª Rodada de Licitações das Bacias Sedimentares
Ref.: Decisão nº 232/2002, do Tribunal de Contas da União (TCU)
(Sessão Ordinária de 20/03/2002)

Prezado Diretor,

É do seu conhecimento a preocupação de diversas entidades da sociedade civil quanto a perspectiva de realização da **6ª Rodada de Licitações das Bacias Sedimentares**, agendada para agosto próximo, na qual a ANP ofertará áreas promissoras, pesquisadas pela Petrobrás, cujo potencial de produção deverá ser todo destinado a exportação, dado que o Brasil através da Petrobrás, atingirá sua auto-suficiência já em 2006 no suprimento interno de petróleo.

Por entendermos oportuno, argüimos se a ANP está observando as determinações do TCU, no que tange:

- a) “..... não realizar mais licitações sem o pronunciamento prévio do CNPE acerca dos critérios adotados (grifo nosso) para escolha dos blocos a serem ofertados, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 9478/97.”
- b) “..... não realizar mais nenhuma rodada de licitações até que exista norma jurídica definidora (grifo nosso) das penalidades aplicáveis às atividades da indústria do petróleo.”

Pela importância do tema e exigüidade de tempo, muito apreciáramos seu breve pronunciamento.

Atenciosamente,

Heitor Manoel Pereira
Presidente

Anexo: Cópia do Relatório do TCU – Decisão 232/2002, 20/03/02